



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura
Gabinete da Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura
Coordenação de Suporte Administrativo

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Processo SEI nº 01400.019775/2026-56
Plano de Ação nº 30882120260029-006376

O **MINISTÉRIO DA CULTURA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA E COMITÊS DE CULTURA - SAFCC**, doravante denominado **Unidade Descentralizadora**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**, doravante denominado **Unidade Descentralizada**, celebram o presente Termo de Execução Descentralizada - TED, nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Cultura.

Nome da autoridade competente: Roberta Cristina Martins.

Número do CPF: ***.876.257-**.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura, do Ministério da Cultura.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria CC/PR nº 1404, de 31 de janeiro de 2023, Portaria MinC nº 898, de 6 de julho de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 420028 - Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura, do Ministério da Cultura.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 420028 - Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura, do Ministério da Cultura.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.

Nome da autoridade competente: Rafael Kirchhof Ferret.

Número do CPF: ***.971.490-**.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, por meio do Campus Porto Alegre.

Identificação do ato que confere poderes para assinatura: Portaria IFRS nº 62, de 28 de janeiro de 2026, Portaria IFRS nº 270, de 19 de março de 2024.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 158141 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS,

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 158141 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Execução integrada do Programa de Formação de Agentes Culturais do IFRS – Campus Porto Alegre, compreendendo a oferta do curso presencial, desenvolvimento da versão EaD, realização de eventos culturais, reforma e adequação do Espaço de Formação de Agentes Culturais e aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos audiovisuais, iluminação e demais materiais permanentes.

O Plano de Trabalho, registrado no SEI sob o nº 3192892 e na plataforma Transferegov, integra o presente TED e estabelece as metas, etapas, produtos, valores e cronogramas para a execução do objeto, conforme aprovado e assinado pelos partícipes.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPIES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

- VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à unidade descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED, quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial e disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

4.2. **Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos de acordo com o TED e o Plano de Trabalho aprovado;
- V - aprovar as alterações no TED, quando exigida a anuência dos partícipes;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados, e o relatório final de cumprimento do objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos

orçamentários descentralizados não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, em até cinco dias úteis antes da data final para empenho estabelecida pelo Poder Executivo federal, ressalvado o disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 10.426/2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros remanescentes no prazo de trinta dias após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

XII - disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado no prazo de vinte dias, contado da assinatura;

XIII - devolver à Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, ressalvada a hipótese prevista no § 6º do art. 16 do Decreto nº 10.426/2020;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titular e suplente do TED no prazo de vinte dias, contado da celebração, e publicar o ato de designação no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos à Unidade Descentralizadora e aos órgãos de controle.

5. FORMAS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários descentralizados serão executados de acordo com o Plano de Trabalho, mediante:

I - contratação de particulares, observadas as normas aplicáveis às licitações e aos contratos da administração pública; e

II - celebração de instrumento com Fundação de Apoio regida pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do projeto, nos limites das atividades previstas no Plano de Trabalho e observada a legislação aplicável.

Não será admitida a subdescentralização dos créditos orçamentários para outro órgão ou entidade da administração pública federal.

6. VIGÊNCIA

O presente TED terá vigência a partir da data de sua assinatura por ambos os partícipes até 10 de janeiro de 2028, observado o cronograma previsto no Plano de Trabalho definitivo.

A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas no art. 10 do Decreto nº 10.426/2020, mediante a formalização cabível.

Início: data da assinatura por ambos os partícipes.

Fim: 10 de janeiro de 2028.

7. VALOR DO TED:

O valor global do presente TED é de R\$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), distribuído, conforme o Plano de Ação e o Plano de Trabalho, em:

- I – R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) para despesas de custeio; e
II – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para despesas de investimento.

8. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

A descentralização observará a classificação funcional programática correspondente aos créditos disponibilizados para o objeto 42101.20ZF.0001.0000 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira.

9. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos deste TED serão incorporados ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, com destinação ao Campus Porto Alegre, para utilização nas atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à formação cultural, observados os procedimentos de registro patrimonial, tombamento, guarda e conservação aplicáveis.

10. DAS ALTERAÇÕES

O presente TED e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo, observada a aprovação dos partícipes e **vedada a alteração do objeto pactuado**.

As alterações do Plano de Trabalho que não impliquem alteração do valor global nem da vigência do TED poderão ser formalizadas por apostilamento ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada e mantido o objeto aprovado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará o relatório de cumprimento do objeto no prazo de **cento e vinte dias**, contado do encerramento da vigência do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme o art. 23 do Decreto nº 10.426/2020. A Unidade Descentralizadora analisará o relatório nos termos do art. 24 do mesmo Decreto.

Na hipótese de descumprimento desse prazo, a Unidade Descentralizadora estabelecerá prazo adicional de **trinta dias** para a apresentação do relatório.

Caso o relatório não seja apresentado no prazo adicional, a Unidade Descentralizadora registrará no Transferegov.br a omissão da Unidade Descentralizada e solicitará a instauração de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e os eventuais danos ao erário.

Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou seja identificado desvio de recursos, a Unidade Descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a imediata instauração de tomada de contas especial, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Denúncia

O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes permanecerão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens referentes ao período em que participaram voluntariamente do instrumento.

12.2. Rescisão

Constituem motivos para a rescisão do presente TED:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;
- III – a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Na hipótese de denúncia ou rescisão, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo previsto no art. 22 do Decreto nº 10.426/2020.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para dirimir questões de natureza jurídica oriundas do presente TED, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes, e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora no prazo de **vinte dias**, contado da assinatura, conforme o art. 14 do Decreto nº 10.426/2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais no mesmo prazo.

15. ASSINATURAS

Pela Unidade Descentralizadora

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ROBERTA CRISTINA MARTINS

Secretária de Articulação Federativa e Comitês de Cultura
SAFCC/MinC

Pela Unidade Descentralizada

Bento Gonçalves, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL KIRCHHOF FERRET

Pró-Reitor de Administração Substituto

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cristina Martins, Secretária dos Comitês de Cultura**, em 19/10/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Kirchhof Ferret, Usuário Externo**, em 22/10/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3192895** e o código CRC **FOCE0FAC**.